
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.590, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

Institui a tarifa de pedágio na ponte que liga a Rodovia PA-391, ao distrito do Mosqueiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a tarifa de pedágio aos condutores de veículos automotores que utilizarem a Ponte que liga a Rodovia PA-391 ao distrito do Mosqueiro.

Parágrafo Único - Ficam isentos de tarifa de pedágio os veículos oficiais e os pertencentes ao Corpo Diplomático.

Art. 2º - A tarifa de pedágio será estabelecida em Tabela aprovada por Resolução do Conselho Rodoviário Estadual, mediante proposta do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, homologada pelo Governador do Estado.

Art. 3º - A tarifa de pedágio será fixada, distintamente, para as diversas categorias de veículos e espécies de semoventes.

Art. 4º - A base de cálculo da tarifa de pedágio levará em conta, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I - custo de construção da obra e melhoramentos existentes ou a introduzir, para comodidade e segurança dos usuários.

II - ~~custos dos serviços e sobre serviços~~ operacionais, administrativos e de fiscalização.

Art. 5º - O produto havido da tarifa de pedágio será aplicado em sua totalidade, na obra rodoviária a que se refere para amortização do seu custo, atendimento das despesas da manutenção, reparação, administração e remuneração do capital investido ou reinvestido, destinado a melhoramentos, acessos e ampliações necessários.

Art. 6º - Na parte, a que se refere o artigo 1º desta Lei, não poderá ser aplicada qualquer parcela de arrecadação da Taxa Rodoviária Única, de que trata o Decreto Lei Federal nº 999, de 21.10.69.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 23.153, DE 20/11/1975

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ